Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
21 JUL. 2022
APROVADO

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
21 JUL. 2022
Protocolo Nº 487

Parecer 037/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 032 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de professores para atendimento dos alunos das escolas de tempo integral municipais de Chopinzinho.

Em síntese, o referido Projeto de Lei tem a pretensão de solucionar as dificuldades encontradas pela Administração Municipal para a realização dos Processos Seletivos Simplificados – PSS, para o Ensino do Tempo Integral, já que têm-se uma baixa significativa nos interessados em trabalhar com as oficinas pedagógicas, sendo necessário a formatação de uma Proposta Pedagógica Curricular, bem como a revisão da carga horária de trabalho dos professores, necessitando-se promover a alteração do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.390/2015.

Isto pois, há oferta de Ensino em Tempo Integral no Centro Maria Evanira Silvério, nos períodos da manhã e tarde, sendo que a instituição recebe estudantes das Escolas Municipais Santigo, Tancredo e Tasso. Também, na Escola de Excelência, o estudantes permanecem o dia todo na instituição, participando de atividades de ensino regular e demais ofertadas pelas oficinas pedagógicas.

Ao que se observa a proposição atende ao melhor interesse público para suprir a necessidade da Secretaria de Educação, uma vez que os alunos necessariamente precisam ser monitorados pelos responsáveis educadores em tempo integral, necessitando um maior número de professores em cada instituição.

Assim, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria e a disponibilidade orçamentária e financeira. Devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 21 de julho de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro